ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail:prefgnt@yahoo.com.br
Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 353, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Sancionada
___/___/___.

Autoriza o Poder Executivo a proceder desmembramento do lote (01), quadra (23), na Rua Mato grosso, centro de Gaúcha do Norte e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 23/06/2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar o desmembramento do lote (01) da quadra (23), localizado entre as ruas Mato Grosso, Cuiabá e Brasília, de propriedade da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, lote este, que possui (75.00m) de testada principal para a rua Mato Grosso, 80.00m de fundo com a rua Cuiabá, e (75.00m) de testada para a rua Brasília tendo portanto (6.000mt2), sendo um lote regular e possuindo como marco referencial a esquina da rua Cuiabá com a rua Brasília.

Parágrafo Único – A parte a ser desmembrada, conforme memorial descritivo anexo que fará parte integrante desta Lei terá sua denominação de lote (01-A), da quadra (23), desmembrado do antigo lote (01), localizado na Rua Mato Grosso, centro de Gaúcha do Norte.

Artigo 2.º – O marco (01) está localizado as margens da Rua Mato grosso, á (30m) da esquina com a rua Cuiabá. Do marco inicial (marco 1), parte no sentido horário com (315°00'00") de azimute e (80.00m) de comprimento ate alcançar o marco (02), tendo o lote (01), remanescente como confrontante a esquerda do marco (02), parte com azimute (45°00'00") e (45.00m) de distancia até chegar no marco (3), tendo a Rua Brasília como confrontante a esquerda do marco (03), parte com azimute (135°00'00") e (80.00m) de distancia até chegar no marco (04), tendo os lotes (02) e (03) como confrontante a esquerda do marco (04), parte com azimute (225°00'00") e (45.00m) de distancia até chegar no marco (01), inicio deste caminhamento e tendo a Rua Mato Grosso como confrontante a esquerda, fechando assim a poligonal.

Artigo 3.º – As partes desmembradas e remanescentes se constituirão em lotes distintos e autônomos para diferenciação, e estarão ambas sujeitas, como tal, às incidências tributárias da legislação pertinente.

Artigo 4.º – Fica o poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei.

Artigo 5.º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 23 de Junho de 2009.

Nilson Francisco Aléssio.
Prefeito Municipal.

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 24 de Junho de 2009.

Rafael Luis Favoreto Almeida.
Secretário de planejamento Orçamento e Gestão.